

Assunto: Responsabilidade financeira e dispensa de medicamentos pelas farmácias da Região Autónoma da Madeira a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Para: Farmácias da Região Autónoma da Madeira

Vimos por este meio dar conhecimento a V. Exa. da Circular Informativa/Normativa emitida pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, (ACSS) concernente ao assunto em epígrafe, homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde aos 21-06-2010.

De acordo com a referida circular, remetida a todos os serviços e estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, atento ao disposto no Decreto - Lei n.º 242-B/2006, de 29 de Dezembro, a responsabilidade financeira relativa à comparticipação de medicamentos dispensados aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, residentes no continente, que não estejam abrangidos por nenhum subsistema de saúde, cabe às Administrações Regionais de Saúde (ARS), devendo as farmácias da Região Autónoma da Madeira (RAM) dispensar medicamentos a crédito àqueles beneficiários, enviando a respectiva facturação para a Administração Regional de Saúde (ARS) da sua residência ou de onde este se encontre inscrito.

Assim sendo, devem as farmácias da RAM dispensar medicamentos a crédito aos citados beneficiários, bem como enviar a respectiva facturação às Administrações Regionais de Saúde competentes dos beneficiários que não estejam abrangidos por nenhum subsistema de saúde, a partir do dia 5 de Julho do corrente ano.

O Presidente



Maurício Melim